



**MINUTA DA ATA N.º 33/XII-2º/2018-19**

**1** - Aos 28 dias do mês de junho de dois mil e dezanove, pelas 21H15, nos Bombeiros Voluntários de Almada, sítios na rua Cândido Capilé, 13/14, em Almada, realizou-se a segunda reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de junho da Assembleia Municipal, com a seguinte agenda:

- 1 - Período de Intervenção dos Cidadãos
- 2 - Período de Antes da Ordem do Dia
- 3 - Período da Ordem do Dia

(continuação)

- 3.3 – Normas de Funcionamento da Assembleia Municipal Jovem de Almada;
- 3.4 - Apreciação da Informação da Presidente da Câmara acerca da atividade municipal;
- 3.5 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais – Decreto-Lei nº 21/2019”;
- 3.6 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais – Decretos-Lei nº 58/2019, de 30 de abril e 72/2019, de 28 de maio”;
- 3.7 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Gestão de Ativos. Alienação de Imóvel Edifício Sede da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda”.
- 3.8 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Demonstrações Financeiras Consolidadas 2018”.

**2** – Instalou-se a Mesa constituída pelo Presidente José Joaquim Leitão, pelo 1º Secretário Paulo Viegas e pela 2ª Secretária Ana Paula Silva.

**3** - Fez-se a chamada dos/as Senhores/as Deputados Municipais e foi verificado o quórum.

**4** - Nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 40º, do Regimento da Assembleia, registaram-se os seguintes procedimentos:

**4.1** – Do Senhor Presidente procedendo ao anúncio das comunicações dos/as Senhores/as Deputados/as José Alberto Azevedo Lourenço (CDU), Eva Sofia Borges de Araújo Gomes (CDU), Nuno Miguel Costa Gonçalves (CDU) e Augusto António Brinquete Proença (PSD) manifestando a impossibilidade de estarem presentes e solicitando a sua substituição.

**4.1.1** - Nos termos legais e regimentais aplicáveis tomaram posse os/as eleitos/as António José Olaio da Silva (CDU), por impedimento do cidadão Jorge Miguel Oliveira Feliciano, do cidadão Mário José de Sousa Pedroso e da cidadã Andreia Sofia Fernandes Egas, António Abrantes de Almeida (CDU), por impedimento do cidadão José Augusto Tavares Oliveira e da cidadã Joana Tavares Reis Raposo, José João Santos da Mata (CDU) e Paulo Alexandre Ribeiro Sabino (PSD), por impedimento da cidadã Sónia Raquel Mota Faria.

**4.1.2** – O Senhor Presidente da Junta da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Ricardo Jorge Cordeiro Louçã (CDU) solicitou a sua substituição pela eleita Ilda de Lurdes de Oliveira Dâmaso Garrett;

**4.1.3** – O Senhor Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, em regime de substituição, António Joaquim Oliveira (CDU) solicitou a sua substituição pelo eleito Hélder Roberto Ferreira Lopes.

**4.2** - Feitas as substituições ao abrigo das disposições legais e regimentais, registou-se a falta do Senhor Deputado Carlos Guedes (Ind), que foi justificada.



4.3- O Senhor Presidente comunicou ainda à Assembleia, tendo em conta a informação da Câmara Municipal, a presença do Senhor Vereador Rui Carvalheira em substituição do Senhor Vereador João Couvaneiro, do Senhor Vereador Tiago Galveia em substituição do Senhor Vereador José Gonçalves e do Senhor Vereador Luís Filipe Pereira em substituição da Senhora Vereadora Joana Mortágua.

5 - Foi declarado aberto o Período de Intervenção dos Cidadãos.

5.1 - Usaram da palavra as Senhoras Múncipes Carla Mendes e Conceição Pires.

5.2 - Em resposta às Senhoras Múncipes, prestando esclarecimentos e informações, usaram da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal e a Senhora Vereadora Teodolinda Silveira.

6 - Foi declarado aberto o Período da Ordem do Dia.

6.1 – Deu-se continuidade à reunião de dia 27 de junho, retomando-se a discussão do ponto 3.3 da Ordem do Dia relativa a normas de funcionamento da Assembleia Municipal Jovem;

6.1.1 – Na continuação do debate usaram da palavra os/as Senhores/as Deputados/as Municipais João Geraldês (CDU), António Pedro Maco (CDS-PP), Inês Bom (BE), Ivan Gonçalves (PS).

6.1.2 – A Senhora Deputada Municipal Inês Bom (BE) apresentou algumas alterações ao texto da proposta em apreciação, tendo as mesmas sido aceites pelos proponentes do documento.

6.1.3 – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum passou-se à votação, tendo a proposta (anexo 1) sido aprovada por maioria com 23 votos a favor, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta de União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 3 dos eleitos do Grupo Municipal do BE, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP, e 14 votos contra dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os/a Senhores/a Presidentes de Junta de União de Freguesias que o integram, através da seguinte:

#### **DELIBERAÇÃO**

*A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo do art.º 25.º, n.º 2, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar as Normas de Funcionamento da Assembleia Municipal Jovem.*

6.2 – Entrou-se no ponto 3.4 da agenda, relativo a Apreciação da Informação da Presidente da Câmara Acerca da Atividade Municipal;

6.2.1 – Para apresentação dos documentos usaram da palavra a Senhora Presidente da Câmara e o Senhor Vereador Miguel Salvado.

6.2.2 – No debate usaram da palavra os/as Senhores/as Deputados/as Municipais José Gabriel (CDU), António Pedro Maco (CDS-PP), Artur Alfama (PAN), José Ricardo Martins (PS), Inês Bom (BE), Sónia Silva (CDU), Luís Palma (CDU), João Geraldês (CDU) e os/as Senhores/as Vereadores/as Teodolinda Silveira, Nuno Matias, Miguel Salvado e a Senhora Presidente da Câmara.

6.2.3 – Não havendo mais pedidos de palavra, deu-se por apreciada a atividade Municipal.

6.3 – Entrou-se nos pontos 3.5 e 3.6 da agenda, relativos a apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais – Decreto-Lei nº 21/2019” e apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais – Decretos-Lei nº 58/2019, de 30 de abril e 72/2019, de 28 de maio”, tendo o Senhor Presidente informado a Assembleia que fora consensualizado na Conferência de Representantes que estes pontos seriam discutidos em conjunto, sendo votados separadamente.

6.3.1 – Para apresentar as propostas usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara.

6.3.2 – No debate usou da palavra o Senhor Deputado Municipal João Geraldês (CDU).



71

**6.3.3** – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo-se verificado os seguintes resultados:

**6.3.3.1** – A proposta da Câmara Municipal sobre “Transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais – Decreto-Lei nº 21/2019” foi aprovada por unanimidade, através da seguinte:

**DELIBERAÇÃO**

*A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo do artigo 76º nº 2 do Decreto-lei nº 21/2019, de 30/1, (conforme declaração de retificação nº 10/2019 de 25/3/2019), conjugado com o artigo 4º nº 2 da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, delibera rejeitar a transferência das competências previstas no Decreto-lei nº 21/2019, de 30/1, para o ano de 2019, nos termos da Proposta Nº 81/XII-2º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em reunião camarária de 20 de maio de 2019.*

**6.3.3.2** – A proposta da Câmara Municipal sobre “Transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais – Decretos-Lei nº 58/2019, de 30 de abril e 72/2019, de 28 de maio” foi aprovada por unanimidade, através da seguinte:

**DELIBERAÇÃO**

*A Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 12º nº 2 do Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de abril, e do artigo 15º nº 2 do Decreto-Lei nº 72/2019, de 25/5, conjugados com o artigo 4º nº 2 da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, delibera rejeitar a transferência das competências previstas nos Decretos-Lei nº 58/2019, de 30 de abril e 72/2019, de 28 de maio, nos termos da Proposta Nº 83/XII-2º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em reunião camarária de 17 de junho de 2019.*

**6.4** – Entrou-se no ponto 3.7 da agenda, relativo a apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Gestão de Ativos. Alienação de Imóvel Edifício Sede da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda”

**6.4.1** – Para apresentação da proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara.

**6.4.2** – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, através da seguinte:

**DELIBERAÇÃO**

*A Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea i), do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera autorizar a alienação do Imóvel Edifício Sede da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, nos termos da Proposta Nº 82/XII-2º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em reunião camarária de 3 de junho de 2019.*

**6.5** – Entrou-se no ponto 3.8 da agenda, relativo a apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Demonstrações Financeiras Consolidadas 2018”

**6.5.1** – Para apresentação da proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara.

**6.5.2** – No debate usaram da palavra os Senhores Deputados Municipais Artur Alfama (PAN) e José Rocha (BE) e a Senhora Presidente da Câmara.

**6.5.3** – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por maioria, com 20 votos a favor, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta de União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP, e 17 votos contra, sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os/a Senhores/a Presidentes de Junta de União de Freguesias que o integram e 3 dos eleitos do Grupo Municipal do BE, através da seguinte:

**DELIBERAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

*A Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 25º, nº 2, alínea l), do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprova as demonstrações financeiras consolidadas referentes ao ano de 2018, nos termos da Proposta nº 84/XII-2º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em 17 de junho de 2019.*

**7** – Sendo próximo das 00 horas e 25 minutos, deu-se por concluída a sessão ordinária de junho da Assembleia Municipal de Almada.

**8** – Tendo em consideração a informação sobre os membros da Câmara Municipal em funções, foi verificada a presença na Reunião da Senhora Presidente da Câmara Municipal e dos/as Vereadores/as Senhores/as Francisca Parreira, Teodolinda Silveira, Rui Carvalheira, Nuno Matias, Miguel Salvado, Joaquim Judas, António Matos, Tiago Galveia e Luís Filipe Pereira.

**9** - Foi verificada a presença na reunião dos operadores de câmara da TV Almada e de cerca de 20 Senhores Múncipes.

**10** - Por ser verdade se elaborou a presente Minuta de Ata que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Mesa.

O PRESIDENTE \_\_\_\_\_

O 1º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

A 2ª SECRETÁRIA \_\_\_\_\_

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE ALMADA

## Preâmbulo

É essencial, num Estado de Direito Democrático, que os seus cidadãos participem ativamente na vida política e comunitária da cidade. Contudo, os níveis de abstenção nos diversos atos eleitorais são preocupantes e demonstrativos de que é necessário encontrar mecanismos de aproximação dos cidadãos ao sistema democrático. Os resultados da participação eleitoral são insatisfatórios e os portugueses, nomeadamente os jovens, demonstram muito baixa confiança nas nossas instituições.

Segundo os dados do European Social Survey de 2014, a confiança dos portugueses nos partidos políticos e nos próprios políticos é baixíssima. Sendo as médias, numa escala de 10, de 2,24 e 2,04 respetivamente; para os menores de 30 anos são praticamente iguais, com 2,72 e 2,38 respetivamente – na mesma escala de 10; um estudo longitudinal promovido pela Assembleia da República (publicado em 2015) mostrou que os Portugueses têm baixa confiança nas instituições políticas, com os seguintes valores médios numa escala de 1 a 4 (Freire et al, 2015): Presidência da República – 2.1; Governo de Portugal – 1.7; Deputados – 1.8; Partidos políticos – 1.8; Parlamento – 1.9; e um estudo realizado em 2016 mostra que a confiança dos jovens na democracia é um valor médio de 5, numa escala de 1 a 10 (Camerlo & Malamud, 2016).

Estes resultados devem preocupar-nos só por si, mas devem preocupar-nos ainda mais tendo em conta a baixa confiança demonstrada também pelos jovens. Ou seja, aqueles que serão, por mais longo período de tempo, os eleitores portugueses.

Como tal, a Assembleia Municipal de Almada deliberou a criação de uma Assembleia Municipal Jovem. Este órgão, dirigido aos alunos do Ensino Secundário, visa precisamente ajudar a colmatar os problemas acima referido, seguindo uma longa tradição de políticas participativas juvenis, adotadas ao nível do poder local.

Assim, a Assembleia Municipal Jovem de Almada observará as seguintes Normas de Funcionamento:

## Artigo 1º

### Assembleia Municipal Jovem de Almada (AMJA)

1. A Assembleia Municipal Jovem de Almada (AMJA) é um programa promovido pela Assembleia Municipal de Almada, em colaboração com a Câmara Municipal de Almada e com os estabelecimentos de ensino do concelho;
2. A AMJA tem como objetivos:
  - a. Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política;

- b. Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetam o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- c. Contribuir para que as políticas dos executivos municipais possam ter melhor em conta a vontade dos jovens almadenses, assim representados diretamente;
- d. Contribuir para que os jovens almadenses tenham uma experiência de participação democrática, preparando-os para a sua vida adulta como cidadãos ativos;
- e. Dar a conhecer o funcionamento, os órgãos e os processos de decisão do Poder Local Democrático;
- f. Aumentar a proximidade e a confiança dos jovens almadenses nos órgãos de representação democrática, na política, e nos seus atores;
- g. Promover nos jovens almadenses a capacidade de argumentação, construção e defesa de ideias entre pares, com respeito pelos valores da tolerância, da convivência democrática e da formação da vontade da maioria.
- h. Contribuir, como resultado cumulativo das alíneas anteriores, para que os jovens almadenses se empenhem numa participação cívica e política, essencial para assegurar a qualidade de qualquer democracia;
- i. Dar seguimento ao disposto no nº 2 do Artigo 70º da Constituição da República Portuguesa, que estipula: “A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade”;

## **Artigo 2º**

### **Constituição**

1. São membros da AMJA:
  - a. Os Deputados Municipais Jovens, eleitos entre os alunos do Ensino Secundário do concelho de Almada;
  - b. O Presidente da Assembleia Municipal de Almada;
  - c. O Presidente da Câmara Municipal de Almada ou um seu representante;
  - d. Um representante de cada grupo de eleitos na Assembleia Municipal de Almada.
2. O mandato dos Deputados Municipais Jovens inicia-se após a sua eleição, e termina com o fim do ano letivo;
3. Cada estabelecimento de ensino inscrito constituirá um círculo eleitoral plurinominal.

4. Por cada estabelecimento de ensino serão eleitos 4 (quatro) Deputados Municipais Jovens;
5. Podem votar e ser eleitos Deputados Municipais Jovens todos os alunos do estabelecimento de ensino matriculados no Ensino Secundário.
6. Os Deputados Municipais Jovens são eleitos em listas plurinominais, segundo o método da média mais alta de D'Hondt da conversão de votos em mandatos;
7. Caso o número de estabelecimentos de ensino inscritos na AMJA não seja suficiente para totalizar 32 (trinta e dois) Deputados Municipais Jovens, o número de deputados a eleger por estabelecimento de ensino será obtido dividindo 32 pelo número de estabelecimentos de ensino inscritos, arredondado por excesso.
8. A eleição dos Deputados Municipais Jovens decorre antes da reunião ordinária da AMJA e após a Sessão Escolar e deve ser precedida por um período de campanha eleitoral.

### **Artigo 3º**

#### **Participação dos estabelecimentos de ensino**

1. Poder-se-ão inscrever, para participação dos seus alunos na Assembleia Municipal Jovem de Almada, todos os estabelecimentos de ensino do concelho de Almada, públicos, privados ou cooperativos, que possuam ensino Secundário;
2. A decisão de inscrição cabe à direção de cada estabelecimento de ensino, formalizando-se com o envio de um formulário próprio, a divulgar no *website* da Câmara Municipal de Almada;
3. Aquando da inscrição, cada estabelecimento de ensino deve indicar o(s) docente(s) que serão responsáveis pelo programa.

### **Artigo 4º**

#### **Temática**

1. A Câmara Municipal define, ouvida a Comissão Permanente da Assembleia Municipal que tenha no seu âmbito de ação o acompanhamento da AMJA, anualmente, o tema das propostas a serem apresentados e discutidos na AMJA;
2. Os estabelecimentos de ensino participantes deverão, tendo em conta o tema, preparar os seus alunos para a participação no projeto da AMJA.

### **Artigo 5º**

#### **Sessão Escolar**

1. A Sessão Escolar funciona em local a designar pelo órgão diretivo do estabelecimento de ensino, devendo ser ouvidos o(s) docente(s) responsáveis pelo projeto;
2. A Sessão Escolar da Assembleia Municipal Jovem de Almada inicia-se com a apresentação do projeto da Assembleia Municipal Jovem de Almada seguindo-se o debate sobre o tema proposto anualmente;
3. Na Sessão Escolar participa um representante da Câmara Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal de Almada, ou um seu representante, e um elemento de cada grupo de eleitos na Assembleia Municipal de Almada.
4. Para o debate sobre o tema proposto anualmente podem ser convidados elementos externos à comunidade escolar (entidades locais, especialistas, etc.);

### **Artigo 6º**

#### **Comissão Eleitoral Escolar**

1. Compete ao(s) docente(s) responsáveis definir a composição da Comissão Eleitoral Escolar, que deve incluir, no mínimo, um aluno;
2. À Comissão Eleitoral Escolar compete supervisionar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
  - a. Obter, junto da secretaria do estabelecimento de ensino, os cadernos eleitorais;
  - b. Receber, admitir e publicitar as listas candidatas;
  - c. Marcar a data das eleições e da Sessão Escolar, tendo em conta a data limite estabelecida no calendário em anexo;
  - d. Nomear a Mesa de Voto;
  - e. Fiscalizar a campanha eleitoral;
  - f. Incentivar a constituição de várias listas;
  - g. Deliberar sobre quaisquer omissões às presentes Normas de Funcionamento;
  - h. Dirimir qualquer conflito existente.

### **Artigo 7º**

#### **Apresentação de Listas**

1. As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar, dentro do prazo por esta estabelecido, que lhes atribui letras de identificação em função da respetiva ordem de apresentação;
2. As listas apresentadas são constituídas por um número de elementos efetivos igual ao número de Deputados Municipais eleitos pelo estabelecimento de ensino, devendo a mesma apresentar elementos suplentes;



3. Os candidatos consideram-se ordenadas segundo a sequência em que os candidatos são apresentados;
4. A apresentação de candidatura consiste na entrega da lista contendo o nome, ano e turma dos candidatos;
5. As listas são compostas promovendo a paridade entre os géneros. Dessa forma, cada lista deve conter uma representação mínima de 40% de cada um dos géneros, não podendo conter mais de dois candidatos do mesmo género ordenados consecutivamente;
6. Cada lista candidata deverá apresentar o seu manifesto eleitoral que deve conter, no mínimo, 1 (uma) proposta relativa ao tema da AMJA;
7. As diversas listas e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento e a iguais condições a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

## **Artigo 8º**

### **Eleição dos Deputados Municipais Jovens**

1. A cada estabelecimento de ensino corresponde uma Assembleia de Voto constituída por um Presidente e dois Secretários, designados pela Comissão Eleitoral Escolar, a quem compete promover e dirigir as operações eleitorais;
2. O direito de voto é exercido presencialmente, através da colocação do boletim de voto em urna própria;
3. A cada aluno só é permitido votar uma vez;
4. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar;
5. Cada boletim de voto deve conter indicação das listas candidatas, dispostas horizontalmente pela ordem alfabética;
6. Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do aluno;
7. O exercício do direito de voto deve ser exercido com condições que permitam garantir a confidencialidade do voto;
8. Nenhum aluno pode ser obrigado a revelar o seu sentido de voto;
9. Compete à Mesa Eleitoral apurar os resultados da votação, podendo cada uma das listas candidatas designar um delegado que acompanhe este apuramento;
10. Em caso de empate entre o número de votos das listas, a atribuição do último mandato segue, pela ordem indicada, os seguintes critérios:
  - a. É atribuído à lista que apresentar, no seu manifesto, o maior número de medidas;
  - b. É atribuído à lista cujos candidatos apresentem a média de idades mais baixa.

11. Compete à Mesa elaborar uma ata das operações de votação e apuramento que deve ser tornada pública.
12. Desta ata deve constar:
  - a. O número de alunos inscritos no recenseamento, os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
  - b. O local, hora de abertura e hora de encerramento da Assembleia de Voto;
  - c. O número total de votantes;
  - d. O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
  - e. A distribuição de mandatos de Deputados Municipais Jovens pelas diversas listas;
  - f. Os nomes dos candidatos eleitos Deputados Municipais Jovens.
13. Os resultados devem ser comunicados à Assembleia Municipal de Almada através de formulário próprio, a divulgar no *website* da Câmara Municipal de Almada.

## **Artigo 9º**

### **Reuniões e periodicidade**

1. A AMJA reúne, ordinariamente, uma vez no ano letivo;
2. Apenas os Deputados Municipais Jovens têm direito de voto na AMJA;
3. As reuniões são constituídas por um Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) e um Período da Ordem do Dia (POD);
4. A convocação das reuniões da AMJA, a definição da Ordem do Dia e a organização dos tempos de intervenção dos Deputados Municipais Jovens durante este período é da responsabilidade do seu Presidente da Assembleia Municipal;
5. O Presidente da Assembleia Municipal de Almada pode convocar extraordinariamente a AMJA:
  - a. Por sua iniciativa;
  - b. A requerimento de um terço dos Deputados Municipais Jovens;
  - c. A requerimento do Presidente da Câmara Municipal.

## **Artigo 10º**

### **Poderes da Assembleia**

1. A AMJA possui os seguintes poderes:
  - a. Escrutinar e questionar a Câmara Municipal sobre as políticas municipais.

- b. Aprovar uma Proposta de Recomendação à Câmara Municipal, relativa ao tema da AMJA.
2. A AMJA pode ser consultada sobre assuntos de interesse para os jovens do Concelho de Almada.

### **Artigo 11º**

#### **Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal de Almada, e dois Secretários, eleitos entre os Deputados Municipais Jovens, no início dos trabalhos da primeira reunião do ano letivo;
2. Devem também ser eleitos dois Secretários suplentes, de entre os Deputados Municipais Jovens;
3. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento, dirigir os trabalhos, assegurar a ordem dos debates, votações e eleições e conceder a palavra aos membros da AMJA, dando prioridade no uso da palavra aos Deputados Municipais que ainda não tenham feito uso dela e procurando que as intervenções sejam alternadas entre representantes de diferentes estabelecimentos de ensino;
4. Cabe aos Secretários prestar apoio ao Presidente na condução dos trabalhos, registar os pedidos de intervenção, os resultados das votações e controlar os tempos de intervenções;
5. Compete à Mesa definir a grelha de tempos para cada sessão e admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotostos e pedidos de esclarecimento;

### **Artigo 12º**

#### **Direitos dos Deputados Municipais Jovens**

1. Constituem direitos dos Deputados Municipais Jovens, na AMJA:
  - a. Intervir no PAOD e em qualquer ponto do POD, respeitando os tempos de intervenção previamente definidos;
  - b. Participar nas votações;
  - c. Apresentar propostas, moções, reclamações, pedidos de esclarecimento, protestos e contraprotostos;
  - d. Votar e propor alterações ao regimento da AMJA;

### **Artigo 13º**

### **Deveres dos Deputados Municipais Jovens**

1. Constituem deveres dos Deputados Municipais Jovens, na AMJA:
  - a. Comparecer às reuniões.
  - b. Participar nas discussões e votações.
  - c. Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros.
  - d. Observar a ordem e a disciplina, acatando a autoridade da Mesa.

### **Artigo 14º**

#### **Período Antes da Ordem do Dia (PAOD)**

1. O Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) é destinado a assuntos de interesse geral do concelho;
2. Qualquer Deputado Municipal Jovem pode intervir no PAOD;
3. O Presidente da Assembleia Municipal de Almada, o Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou um seu representante, e os representantes de cada força partidária com assento na Assembleia Municipal de Almada podem usar da palavra no início do PAOD, bem como no final, sobre os temas suscitados durante este período;
4. Nenhuma intervenção no PAOD deverá ter mais do que 3 (três) minutos.

### **Artigo 15º**

#### **Proposta de Recomendação**

1. A apresentação, debate e votação das propostas de recomendação à Câmara Municipal de Almada, relativa ao tema definido para a edição da AMJA, integram o Período da Ordem do Dia (POD) da reunião ordinária da AMJA;
2. Cada Deputado Municipal Jovem tem o direito de apresentar 1 (uma) proposta de recomendação relativa ao tema da AMJA definido, para além da(s) constante(s) no manifesto eleitoral com o qual foi eleito;
3. As propostas de recomendação deverão ser entregues, através do endereço eletrónico a disponibilizar para o efeito, até 48h antes do início da sessão da AMJA, ao Presidente da Assembleia Municipal de Almada que as distribuirá aos restantes membros da AMJA;
4. Todas as propostas de recomendação devem ser apresentadas, beneficiando de igual tempo disponibilizado para a respetiva intervenção;
5. Após as apresentações das Propostas de Recomendação, segue-se um período destinado a debater as propostas apresentadas;

6. São admitidas alterações às propostas de recomendação, bem como fusões de propostas, até ao momento do início das votações, desde que devidamente comunicadas à Mesa por iniciativa do seu proponente;
7. Cada Deputado Municipal Jovem tem obrigatoriamente que votar a favor de mais do que 1 (uma) proposta apresentada;
8. A proposta mais votada, de entre todas as apresentadas, será a vencedora;
9. Em caso de empate, a votação será repetida, colocando, em alternativa, as propostas mais votadas;
10. A Proposta de Recomendação aprovada será apresentada, pelo Porta-voz da AMJ, na Assembleia Municipal de Almada e divulgada pela Câmara Municipal no *website* do município.

### **Artigo 16º**

#### **Porta-voz**

1. O Porta-voz da AMJ representa, externamente, a Assembleia Municipal Jovem de Almada;
2. A eleição do Porta-voz da AMJA integra o Período da Ordem do Dia (POD) da reunião ordinária da AMJA;
3. A eleição do Porta-voz da AMJA é feita, por voto secreto, após a definição da Proposta de Recomendação à Câmara Municipal a ser apresentada na Assembleia Municipal de Almada;
4. Qualquer Deputado Municipal Jovem se pode candidatar a ser eleito Porta-voz da AMJA, devendo essa intenção ser subscrita por outros 2 (dois) Deputados Municipais Jovens e entregue à Mesa da AMJA;
5. Cada candidato a Porta-voz da AMJ dispõe de 1 (um) minuto para defender a sua candidatura;
6. Em caso de empate, a votação será repetida, colocando, em alternativa, os candidatos mais votados;

### **Artigo 17º**

#### **Substituições, Perda e Renúncia de Mandato**

1. Desde que devidamente justificada, um Deputado Municipal Jovem pode solicitar a sua substituição pelo elemento seguinte da lista pela qual foi eleito;
2. A falta a 1 (uma) reunião por parte de um Deputado Municipal Jovem, que não devidamente justificada, implica a perda de mandato;
3. Os Deputados Municipais Jovens gozam do direito de renunciar ao seu mandato;

4. A pretensão de renúncia de mandato deverá ser apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal de Almada;
5. A perda ou renúncia de mandato por um Deputado Municipal Jovem implica a sua substituição pelo elemento seguinte da lista pela qual foi eleito;
6. A convocação do membro substituto compete ao respetivo estabelecimento de ensino, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Municipal de Almada.

### **Artigo 18º**

#### **Apoio ao Funcionamento**

1. A Câmara Municipal disponibilizará, nomeadamente através do Departamento de Educação e Juventude, todo o apoio humano e logístico necessário para o bom funcionamento da Assembleia Municipal Jovem de Almada, nomeadamente na divulgação do programa e na sua operacionalização;
2. Cabe à Comissão Permanente da Assembleia Municipal que tenha no seu âmbito de ação as Políticas de Juventude acompanhar em permanência o funcionamento da Assembleia Municipal Jovem de Almada;
3. Compete aos estabelecimentos de ensino organizar, em articulação com a Câmara Municipal de Almada, a Sessão Escolar e o processo eleitoral dos Deputados Municipais Jovens.

### **Artigo 19º**

#### **Regimento**

1. O regimento da AMJA será redigido pela mesa da Assembleia Municipal de Almada, devendo ser aprovado pela Assembleia Municipal Jovem de Almada.

### **Artigo 20º**

#### **Atas**

1. De cada reunião deverá ser lavrada uma ata, contendo um resumo do que essencial se tiver passado.
2. A ata deverá ser elaborada pelos secretários da mesa. Para este efeito os secretários contarão com a assistência dos serviços técnicos da Assembleia Municipal de Almada.
3. As atas das reuniões da AMJA serão disponibilizadas pela Câmara Municipal de Almada no *website* do município.

### **Artigo 21º**

### **Revisão das Normas de Funcionamento**

1. As presentes Normas de Funcionamento da AMJA podem ser objeto de revisão por parte da Assembleia Municipal de Almada, antes do início do ano letivo;
2. Caso estas Normas de Funcionamento não sejam revistas, a AMJA funcionará de acordo com as Normas de Funcionamento em vigor no ano letivo anterior.

### **Artigo 22º**

#### **Casos omissos**

1. Quaisquer casos omissos serão resolvidos por deliberação da Mesa da AMJA.

## ANEXO I

### Calendário

**Sessão AM junho:** Decisão sobre eventuais alterações às Normas de Funcionamento; Apresentação, por parte do porta-voz eleito, da proposta vencedora da Assembleia Municipal Jovem.

**Entre julho e outubro:** Inscrição dos estabelecimentos de ensino.

**Entre outubro e fevereiro:** Organização e realização, em cada um dos estabelecimentos de ensino, da Sessão Escolar e processo eleitoral, em que se inclui a formação de listas candidatas à eleição de Deputados Municipais Jovens, a campanha eleitoral, a eleição dos Deputados Municipais Jovens e a votação da proposta de recomendação relativa ao tema da Assembleia Municipal Jovem de Almada do ano letivo;

**Entre fevereiro e maio:** Realização da sessão ordinária da Assembleia Municipal Jovem de Almada onde se reúnem os Deputados Municipais Jovens e na qual se aprova a proposta sobre o tema da edição e eleição do porta-voz;

